



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 47/2015
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

Altera o § 6º do art. 57 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 511 e no § 1º do art. 525 da [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o art. 12 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 343](#), de 7 de abril de 2014, prevê a remessa de documentos originais dos autos de agravo de instrumento à Secretaria do Juízo prolator da decisão agravada;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2013/61348 - SEPAC,

PROVÊM:

Art. 1º O § 6º do art. 57 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. [...]”

§ 6º A despesa com o uso do serviço postal, para envio à Primeira Instância de peças processuais dos autos de agravo de instrumento previsto no art. 522 do [Código de Processo Civil - CPC](#), corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na primeira faixa da Tabela H (origem ou destino no próprio Estado) do Anexo I deste Provimento Conjunto, sendo devida apenas quando se tratar de remessa para comarca do interior.”.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT
1º Vice-Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça